



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº24 DE 15 DE JULHO DE 2021

**“Regulamenta horário de Funcionamento de Bares, Pizzarias, Padarias e assemelhados neste Município e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e

**CONSIDERANDO** que é de competência do Poder Executivo decretar medidas necessárias à prevenção e contenção da PANDEMIA do COVID 19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que os índices de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID 19 em nossa região estão no atual panorama reduzindo a patamares aceitáveis:

**CONSIDERANDO** que haverá progressão da classificação regional onde se situa este Município, segundo projeções do Governo Estadual através do Programa “Minas Consciente” para classificação de zona amarela, e sendo o Município de Carvalhos participante deste programa deve aderir as suas normativas, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a prevenção e combate ao CORONAVIRUS e ao mesmo tempo não inviabilizar a economia local, preservando os pequenos comerciantes e negócios comerciais de nossa cidade, editando e atualizando medidas condizente com a situação concreta do próprio Município de Carvalhos, MG em relação a ocorrências de COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, até novas deliberações, o funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, padarias e assemelhados, com atendimento pessoal, diariamente até às 0:00 (zero) horas, impreterivelmente.

Parágrafo único: Após o horário acima estabelecido somente será permitido o funcionamento mediante tele entregas ou delivery, não sendo permitida a presença física de clientes nos estabelecimentos.



# Prefeitura Municipal de Carvalho



**Art. 2º.** Os estabelecimentos que não cumprirem o horário de fechamento estão sujeitos à autuação e demais medidas administrativas, bem como aquelas legalmente cabíveis, inclusive na esfera criminal.

**Art. 3º.** Ficam retomadas as atividades esportivas de grupo até novas deliberações;

**Art. 4º.** Ficam mantidas a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a tomada de medidas protetivas e preventivas contra a COVID 19 de acordo com os protocolos exigidos assim como mantidas as demais deliberações editadas em decretos anteriores que não se confrontarem com as medidas ora editadas.

**Art. 5º.** Fica desde logo requisitado o apoio da Gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para nos casos que forem necessários, fazer cumprir as normas editadas pelo Poder Público, em especial quanto aos horários de funcionamento.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho, MG, 15 de julho de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

15 / 07 / 20 21

